

FACULDADE REINALDO RAMOS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

Vanessa Alberta Cavalcanti do Amaral

FEMINICÍDIO: FENÔMENO CULTURAL

Campina Grande-PB, 2017

Vanessa Alberta Cavalcanti do Amaral

FEMINICÍDIO: FENÔMENO CULTURAL

Trabalho de conclusão de curso de Especialização em Ciências Criminais apresentado ao Programa de pós Graduação da do curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: MS. Valdeci Feliciano Gomes

Campina Grande-PB, 2017

FEMINICÍDIO: FENÔMENO CULTURAL

Vanessa Alberta Cavalcanti do Amaral

Prof.Ms. Valdeci Feliciano Gomes

RESUMO

Não é possível falar em feminicídio sem falar em violência, até porque o termo “feminicídio” refere-se diretamente à violência de gênero, mais precisamente, à violência contra a mulher. Falar em violência contra a mulher é fala da condição de repressão que a mulher sofreu na história. Ao longo da história, as mulheres não gozavam de direitos jurídicos, eram privadas de educação formal, proibidas de sair em público sozinhas, sendo confinadas em suas próprias casas, enquanto que os homens, disfrutavam de diversos direitos. A mulher tinha sua identificação negada enquanto sujeito político, público e sexual, tomando como status social a função de procriadora. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar as mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência. Qualquer um pode ser vítima de violência, tanto nos espaços públicos, quanto no interior de suas casas. Contudo, alguns grupos sociais são mais vulneráveis a isso, dentre eles, o gênero feminino, na figura da mulher. O objetivo da pesquisa é fazer um levantamento histórico através de pesquisa bibliográfica, buscando o papel da mulher na sociedade ao passar das décadas; como também entender o feminicídio como uma questão cultural, que foi inserida na sociedade.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de gênero. Mulher.

ABSTRACT

It is not possible to speak of femicide without mentioning violence, even because the term "femicide" refers to gender violence, more precisely, violence against a woman. Talk about violence against a woman and talk about the condition of repression that the woman suffered in history. Throughout history, as women did not enjoy legal rights, they were deprived of formal education, forbidden to go out in public alone, being confined in their own homes, while men enjoyed various rights. The woman had her denial, political subject, public and sexual, taking as social status the function of procreative. Such relationships are subject to a prominent patriarchal order in Brazilian society, a qualification of men or the right to dominate and control women, and in some cases, to trample the limits of violence. Anyone can be a victim of violence, both in public spaces and inside their homes. However, some groups are more vulnerable to this, among them, the female gender, in the figure of the woman. The objective of the research is a historical survey through bibliographical research, seeking the role of women in society over the decades; As it also understands femicide as a cultural issue, it has been inserted in society.

Keywords: Femicide. Gender violence. Woman.

1 INTRODUÇÃO

Realizou-se estudo dos fatores culturais que envolveram a história da mulher, com utilização de artigos e doutrinas. Busca-se encontrar o papel da mulher ao longo dos anos, as mudanças que a história sofreu, abordando como o feminicídio um fenômeno cultural. O objetivo do trabalho é enfatizar a condição da mulher perante a sociedade, bem como, investigar os mitos que colocam historicamente a mulher em um papel de inferioridade em relação ao homem. Dessa forma, iniciaremos um estudo sobre sociedade. Em seguida, abrimos um estudo sobre violência e crime. Nota-se a ideologia autoritária privilegiada que criada de uma mentalidade excludente (estigmas de cor, religião, raça e diferença social) que tomou destaque por moldar a população em um contexto de autoritarismo e, conseqüentemente, na personalidade do brasileiro. Com o autoritarismo tão vigente na sociedade, percebe-se que este gera uma relação de violência quanto à mulher, esta violência, refere-se, além da condição de repressão que a ela foi dada na história, à forma como a sociedade a colocava como um ser frágil, privado de participação política e econômica. Após falar em sociedade, violência e crime, bem como o papel da mulher na sociedade, e sua luta pela igualdade, procuramos entender o papel da vítima no delito. Visamos também, entender a relação do feminicídio com a cultura. O feminicídio trata-se de uma questão de cunho cultural? Buscamos respostas a essas perguntas através de pesquisa bibliográfica, e assim, as questões serão esclarecidas ao desenvolver do trabalho.

2 SOCIEDADE, VIOLÊNCIA E CRIME

2.1 Sociedade

Para entender a sociedade, se faz necessário entender o que é fato social. A qualificação “fato social” é utilizada para referir-se a tudo o que acontece na sociedade. Não existem acontecimentos humanos que não sejam sociais. Em toda sociedade existe determinado grupo de fenômenos que se diferem as outras ciências que a natureza estuda. Ao desempenhar funções cotidianas, compromissos e tarefas diárias, cumprem-se deveres externamente definidos aos atos, no direito e nos costumes. Por mais que sejam em segmento às vontades íntimas de cada um, foram recebidos ao longo da vida, através da educação, totalmente prontas após o nascimento, fora das consciências individuais. Dessa forma, se os costumes e os atos existem anteriormente ao ser, é porque existem fora dele.

Esses tipos de conduta ou de pensamento não apenas são exteriores ao indivíduo, como também são dotados de uma força imperativa e coercitiva em virtude da qual se impõem a ele, quer ele queira, quer não. Certamente, quando me conformo voluntariamente a ela, essa coerção não se faz ou pouco se faz sentir, sendo inútil. (DURKHEIM, 2007, p. 2)

Essa coerção ocorre de forma que se reafirma na medida em que se tenta resistir, na medida em que o indivíduo tenta violar as regras do direito, elas reagem, de forma opressiva, afim de impedir o ato, caso ainda esteja em tempo, ou caso seja reparável, ou de sofrer as consequências, caso tenha valor irreparável. Geram riso, afastamento, tornando o indivíduo um ser à margem da sociedade, produzindo, então, os mesmos efeitos de uma pena propriamente dita. Ainda que indireta, a coerção se faz eficaz. Mesmo que exista vontade de liberdade em relação às regras e de violá-las, isso não ocorre sem a condição de lutar contra elas.

Eis portanto uma ordem de fatos que apresentam características muito especiais. Consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele. Por conseguinte, eles não poderiam se confundir com os fenômenos orgânicos, já que consistem em representação e em ações; nem com os fenômenos psíquicos, os quais só têm existência na consciência individual e através dela. Esses fatos constituem portanto uma espécie nova, e é a eles que deve ser dada e reservada a qualificação de sociais (DURKHEIM, 2007, pags. 3 e 4).

A maior parte das ideias e tendências que temos, não são originadas de nós, mas, são vindas de fora. Isso não quer dizer que toda coerção social exclui a personalidade do indivíduo. As regras jurídicas, morais, dogmas religiosos, sistemas financeiros são exemplos de crenças e práticas constituídas. É possível entender que só existe um fato social onde existe organização definida. Existem outros fatos com a mesma objetividade e a mesma imposição sobre o indivíduo, que são as correntes sociais. Somos vítimas da ilusão de que nós mesmos elaboramos o que nos vem imposto de fora. As emoções que sentimos em coletivo, são diferentes das que sentiríamos se estivéssemos sozinhos. Sofremos esses sentimentos bem mais do que produzimos. É dessa forma que indivíduos inofensivos na maior parte do tempo podem ser levados a atos de atrocidade quando reunidos em multidão. É dessa forma também que toda educação consiste num esforço contínuo de impor à criança maneiras de ver, de sentir e de agir às quais ela não teria chegado espontaneamente. Se, com o tempo, essa coerção deixa de ser sentida, é porque ela dá origem a hábitos. A educação tem por objeto produzir o ser social.

2. 2 Violência

Define-se violência, por Sacconi¹, “ação que se realiza com força e agressividade excessivas, causando danos morais ou materiais.”.

A violência ocorre em diferentes episódios. Fundamenta-se em uma ideologia autoritária privilegiada, que incentiva a desigualdade econômico-

social, ocupando lugar de destaque. Os pressupostos básicos de autoritarismo surgiram na crença cega nas autoridades e na busca da edificação do Estado no Brasil, que, historicamente, utilizou estratégias de ordenação, racionalização e exclusão, principalmente sobre as camadas mais excluídas. A repressão sobre essas camadas surgiu no Brasil há muito tempo, exemplo disso é a violência do passado, em que o Estado tinha como finalidade se proteger, perseguindo os indivíduos indesejáveis, que representavam ameaças à sua segurança. Dessa forma, os hereges foram identificados e punidos como inimigos e criminosos. Em sequência, os negros, os índios e os pobres, culpabilizados como inferiores. Criou-se da mentalidade excludente, estigmas de cor, religião, raça e diferença social, que foi moldado pela população em um contexto de autoritarismo, que está presente na cultura e, conseqüentemente, na personalidade do brasileiro. A sociedade, rodeada de problemas sociais e econômicos, ressentida de traços de solidariedade e do referencial de cidadania. Dessa forma:

A cidadania é entendida apenas como direito ao voto e à participação política. Repensar a participação política e a cidadania está na raiz da discussão da violência no Brasil. Dessa forma, a violência não é um fenômeno recente. Na nossa história, atos extremamente violentos, em que muitas das vezes ocorreu a coação da pessoa, foram encabeçados pelo Estado ou tiveram o seu consentimento. A violência também está presente na vida privada. Estamos falando da violência doméstica, contra criança e contra a mulher, resultante em maior parte da incompreensão, falta de diálogo, crise conjugal e situação financeira difícil. (MOURA, 2014, p. 43)

A violência contra a mulher também revela preconceitos que foram construídos historicamente, na medida em que o poder passou a ser símbolo de força e frieza. A mulher é simbolizada como um ser frágil e esteve à margem da participação política e pública.

2. 2. 1 Violência contra a mulher

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, qualquer ação ou omissão de gênero, com causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, em qualquer relação familiar. A mesma lei cita as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, desta vez, em seu 7º artigo, são elas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Entende-se:

- a) Violência física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal de alguém. Trata-se do uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. Pode traduzir-se em comportamentos como: esmurrar, estrangular, queimar, induzir ou

impedir que o(a) companheiro(a) obtenha medicação ou tratamentos. A violência física pode ser agravada quando o agressor estiver sob efeito de bebida alcoólica, ou quando possuir uma embriaguez patológica, bem como, uma transtorno explosivo.

- b) Violência psicológica: Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que visa fazer o outro sentir-se com medo ou inútil, bem como degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa. É uma violência que não deixa marcas no corpo, mas cicatrizes emocionais de difícil reparação.
- c) Violência sexual: A violência sexual consiste em forçar alguém a manter relações sexuais, bem como obrigar-lhe a presenciar ou participar de relação sexual. Dessa forma, o agressor abusa do poder que exerce sobre a vítima. Por meio de agressão, inicia-se uma relação de medo pela vítima, que, por falta de escolha, acaba por sofrer a violência que lhe é imposta.
- d) Violência patrimonial: Consiste em qualquer conduta de retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos de alguém, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- e) Violência moral

Ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação.

2. 3 Crime

O crime é um fenômeno social e a criminalidade depende do estado social, pois sua existência é anterior à existência do indivíduo. Logo, a criminalidade existe independentemente do uso que o indivíduo faz dela. O crime ocorre no interior da sociedade, e não existe fora dela, sua propriedade existe fora das consciências individuais. Dessa forma:

A noção de igualdade humana é ilusória, uma vez que a natureza animal não conhece a igualdade, fazendo com que haja desigualdade entre os seres vivos. Sendo as desigualdades mais acentuadas àquelas que condizem com os seres humanos. Essa desigualdade dos seres e dos homens, faz-se um alicerce presente na Sociologia Criminal. A desigualdade social é que induz a situações de conflitos, que podem terminar em criminalidade, entendendo-se esta como todos os atos que constituem infração penal (FERNANDES, 2012. p. 51).

A denominação de crime está dentro da teoria do delito. Esta trata os elementos da conduta punível, quais sejam a tipicidade, a antijuricidade, a culpabilidade e a punibilidade.

A primeira controvérsia a respeito da conceituação do fenômeno criminoso surge na tentativa de estabelecer para ele um critério uniforme. A resistência surgida deve-se ao aspecto dinâmico (ou não) do delito. Alguns autores sustentam que, por ser um evento humano, o crime necessariamente sofre alterações, sempre de acordo com as evoluções sociais. Sob outro aspecto, o crime é concebido por meio de um conceito universalmente aceito, não havendo nenhuma distinção na sua definição, seja no tempo ou no espaço (KREBS, 2006, p.1).

A proibição do homicídio, o “não matarás”, advindo da cultura hebraico-cristã, tenta impedir que os indivíduos tirem a vida um do outro. O ato de homicídio no Código Penal é desejável quando se trata de matar, por exemplo, um soldado inimigo no campo de batalha. A “legítima defesa” ou o “dever patriótico” não modificam intrinsecamente a essência do ato, que é de tirar a vida de outrem. Na primeira situação o homicídio é rotulado como um ato mau, porém na segunda, ele passa a ser bom e, conseqüentemente, estimula a ideia do bem e do mal, de Deus e do diabo é definitivamente pragmática, constituindo-se em invólucro palatável para uma legislação (restritiva). Buscamos, até então, o esclarecimento de um ato humano antissocial, visando a sua prevenção e, tanto quanto possível, evitar sua reiteração. Em consequência disso, pode-se estabelecer um paralelo entre a criminalidade e a moralidade dos atos humanos.

2. 3. 1 Fatores que levam o homem a agredir sua esposa

Existem diversos fatores que levam um homem a espancar sua esposa. Para Roger e Richard são os seguintes:

- a) Álcool e drogas: o consumo de álcool está relacionado com um grande número de violência contra as mulheres, no entanto a droga tem um papel menor. Não se sabe se os homens agredem porque estão bêbados ou se bebem para agredir. O álcool ainda pode servir de desculpas para as atitudes de quem os ingeriu;
- b) Aceitação da violência por parte do público: a sociedade, de modo geral, aceita e glorifica a força física e verbal utilizadas em certas circunstâncias, conforme a socióloga Suzanne Steinmetz, nos meios de comunicação e massa – televisão, cinema, revista e jornais. A sociedade encoraja o espancador de esposa por intermédio dos meios eletrônicos, valores culturais passados de geração em geração;
- c) Falta de comunicação: não havendo diálogo entre o casal, poderá ocorrer a violência. Ela pode se iniciar com palavras e depois passar para as vias de fato. Os casais violentos não se comunicam com os filhos e tendem a confiar na disciplina física, restringindo as comunicações pessoais entre pais e filhos;

d) Sexo: Há casais que se sentem estimulados após atos de violência. É o caso dos sádicos e masoquistas. Os sádicos são aqueles que sentem satisfação sexual com o sofrimento da pessoa amada, exercido pela crueldade do perverso. Há ainda o sadismo simbólico em que o agente procura maltratar outrem através de insultos, incriminações, fazendo com que tenha uma satisfação de fundo erótico. O sadismo tem sua origem no Marquês de Sade que praticou e fez apologia ao sadismo em *Les crimes de l'amour* e *Justine et Juliette*.

e) Frustração: Algumas frustrações que os homens não conseguem superar estão relacionadas com os seus empregos, com a percepção de si mesmos e de suas esposas, com a inércia de alcançar suas metas por falta de educação ou por ocuparem status econômico e social inferior. A agressão é uma resposta para a frustração, por isso ela é um dos maiores fatores de violência na família. Tem alguns homens que têm uma baixa tolerância a frustrações, e acabam descarregando em suas esposas;

f) Mudanças: Tem homens que quando ocorre alguma mudança em suas vidas, se sentem ameaçados. Os casamentos entre adolescentes são os que mais têm mudanças, pois ambos vão amadurecendo. A gravidez traz mudança na família e alterações bioquímicas na esposa;

g) Doença mental: Alguns espancadores das esposas são paranoicos, incapazes de discernir entre a realidade e a fantasia.

2. 3. 2 A prevenção do delito no estado social e democrático de direito

O crime se trata de um problema interpessoal e comunitário. É algo cotidiano, próximo, quase doméstico: um problema da comunidade, que nasce na comunidade e deve ser resolvido por ela. Um problema social. A Criminologia clássica contemplou o delito como um enfrentamento formal entre dois rivais: o Estado e o infrator, que lutam entre si como lutam o bem e o mal. É um duelo com a incondicionada submissão do vencido à força vitoriosa do Direito. Dentro desse modelo criminológico, o castigo do infrator polariza e esgota a resposta ao fato delitivo. Não interessa a reparação do dano causado à vítima, ou tampouco a ressocialização do infrator. Nesse contexto em sequer se pode falar dentro deste modelo criminológico de prevenção do delito, de prevenção social, senão de dissuasão penal.

A resposta tradicional ao problema da prevenção do delito é concretizada em dois modelos muito semelhantes: o clássico e o neoclássico. Coincidem ambos em supor que o meio adequado para prevenir o delito deve ter natureza "penal" (a ameaça do castigo); que o mecanismo dissuasório ou contramotivador expressa fielmente a essência da prevenção; e que o único destinatário dos programas dirigidos a tal fim é o infrator potencial. Prevenção equivale a dissuasão mediante o efeito inibitório da pena. As discrepâncias não

são acentuadas. O modelo clássico polariza e torna da pena, do seu rigor ou severidade a suposta eficácia preventiva do mecanismo intimidatório. (...) O determinado modelo neoclássico, por sua vez, no que concerne à efetividade do impacto dissuasório ou contra motivador, confia mais no funcionamento do sistema legal, tal como ele é percebido pelo infrator potencial, que na severidade abstrata das penas. (GOMES, 2008, págs. 367 e 368).

A Criminologia moderna destaca o lado humano e conflitivo do delito, sua afinidade, os elevados custos pessoais e sociais. Neste modelo teórico, o castigo ao infrator não esgota as expectativas que o fato delitivo desencadeia. São objetivos principais a ressocialização, o reparo do dano e a prevenção do crime. Este é o enfoque cientificamente mais satisfatório e o mais adequado às exigências de um Estado social e democrático de Direito.

3 O SEGUNDO SEXO

3.1 A desigualdade de gênero

Para melhor entender o fenômeno de violência baseado no sexismo, faz-se necessário um breve retorno ao legado investido à mulher pela cultura ocidental.

Por exemplo, na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça. A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os âmbitos e condutas próprios de cada sexo” (PULEO, 2004, p. 13).

Na Grécia Antiga haviam muitas diferenças entre homens e mulheres. As mulheres não gozavam de direitos jurídicos, eram privadas de educação formal, eram proibidas de sair em público sozinhas, sendo confinadas em suas próprias casas em um aposento particular (Gineceu), enquanto que os homens, disfrutavam de diversos direitos.

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o ‘clube masculino mais exclusivista de todos os tempos’. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher (VRISSIMTZIS, 2002, p. 38).

A exclusão social, jurídica e política unia a mulher às crianças e aos escravos. A mulher tinha sua identificação negada enquanto sujeito político, público e sexual, tomando como status social a função de procriadora. Com o advento do cristianismo, a mulher foi vista como pecadora e culpada pelo desterro dos homens do paraíso, devendo então seguir a trindade de obediência, passividade e submissão aos homens. Assim a religião judaico-

crisã foi delineando as condutas e a 'natureza' das mulheres e inculcando uma consciêcia de culpa que permitiu a manutençãõ da relaçaõ de subserviêcia e dependêcia. Mas nãõ foi sãõ a religiãõ que normatizou o sexo feminino, a medicina tambêm exerceu seu poder, apregoando atê o sêculo XVI a existêcia de apenas um corpo canõnico e este corpo era macho. A mulher era vista como um homem invertido e, portanto, inferior, visãõ esta que perdurou durante milhares de anos. A vagina é vista como um pênis interno, os lábios como o prepúcio, o útero como o escroto e os ovários como os testículos. Laqueur comenta a visãõ de Aristóteles:

O kurios, a força do esperma para gerar uma nova vida, era o aspecto corpóreo microcòsmico da força deliberativa do cidadãõ, do seu poder racional superior e do seu direito de governar. O esperma, em outras palavras, era como que a essêcia do cidadãõ. Por outro lado, Aristóteles usava o adjetivo akuros para descrever a falta de autoridade política, ou legitimidade, e a falta de capacidade biológica, incapacidade que para ele definia a mulher. Ela era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versãõ impotente do homem, um arrenaginos (LAQUEUR, 2001, p. 68).

A ideia de sexo único perdurou durante muitos anos, visto o homem como o alvo e construtor do conhecimento humano. Dentro dessa visãõ, a mulher consistia em uma categoria vazia. Apenas quando se configurou na vida política, econômica e cultural dos homens a necessidade de diferençãs anatômicas e fisiológicas constatáveis é que o modelo de sexo único foi repensado.

Assim, o antigo modelo no qual homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeiçãõ metafísica, seu calor vital, ao longo de um eixo cuja causa final era masculina, deu lugar, no final do sêculo XVIII, a um novo modelo de dimorfismo radical, de divergêcia biológica. Uma anatomia e fisiologia de incomensurabilidade substituiu uma metafísica de hierarquia² na representaçãõ da mulher com relaçaõ ao homem (LAQUEUR, 2001, p.17).

A visãõ naturalista que imperou atê o final do sêculo XVIII determinou uma inserçãõ social diferente para ambos os sexos. Cabiam atividades nobres aos homens, como a filosofia, a política e as artes. Enquanto que às mulheres cabiam o dever de dedicaçãõ total ao cuidado da prole, bem como tudo aquilo que diretamente estivesse ligado à subsistêcia do homem, sendo assim: a filiaçãõ, a tecelagem e a alimentaçãõ.

A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos nãõ é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, nãõ tem razãõ; essa

desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão; cabe a quem a natureza encarregou do cuidado com os filhos a responsabilidade disso perante o outro (ROUSSEAU apud EGGERT, 2003, p. 03).

Essa visão começou a mudar nesse mesmo século, a partir da Revolução Francesa (1789). Ao perceberem que as conquistas políticas, como igualdade, fraternidade e liberdade não se estendiam ao seu sexo, as mulheres se organizaram para reivindicar seus ideais não contemplados. Uma delas foi Olympe de Gouges, que publicou em 1791, um texto intitulado Os Direitos da Mulher e da Cidadã no qual questiona:

Diga-me, quem te deu o direito soberano de oprimir o meu sexo? [...] Ele quer comandar como déspota sobre um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais. [...] Esta Revolução só se realizará quando todas as mulheres tiverem consciência do seu destino deplorável e dos direitos que elas perderam na sociedade (ALVES e PITANGUY, 1985, p. 33-34).

Ao questionar a construção social da diferença entre os sexos e os campos de articulação de poder, as feministas criaram o conceito de gênero, tornando possível analisar o binômio dominação-exploração construído ao longo dos tempos. A violência contra a mulher traz em seu seio, estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

3. 2 A história do movimento feminista: do sufrágio à internet

O feminismo é um movimento político e social, que busca a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Ao longo dos anos, o feminismo levantou bandeiras específicas, de acordo com a realidade de cada época, tais como sufrágio (direito ao voto), a representatividade política e o combate à violência sexista. As origens do movimento feminista são controversas. Há a teoria de que ele nasceu na Idade Média, e também que defina a Revolução Francesa (1789-1799) e seus ideais como o início da luta feminista. Outra aponta a publicação, no final do século XVIII, do livro “A Reivindicação dos Direitos da Mulher”, da inglesa Mary Wollstonecraft; e ainda há a teoria de que a Convenção de Seneca Falls, em 1848 nos Estados Unidos, seja seu marco zero. Embora não haja consenso sobre quando e onde tudo começou, é seguro afirmar que a busca por igualdade se articulou como movimento organizado a partir da Revolução Industrial (fins do século XVIII e início do XIX) Com o advento das fábricas que as mulheres passaram a constituir uma importante força de trabalho, explorada principalmente por ser mais barata que a masculina – com baixos salários e duas cargas horárias, elas não recebiam a

contrapartida de ter os mesmos direitos dos homens. Costumam-se dividir os 200 anos de movimento em três ondas.

3. 2. 1 Primeira onda

A primeira onda feminista tem início no século XIX e vai até meados do século XX. Concentrou-se inicialmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, mas espalhou-se pelo mundo. Apresentando forte cunho intelectual, filosófico e político.

No decorrer da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), as europeias foram convocadas para o esforço de guerra, trabalhando no lugar dos homens em fábricas, no setor de serviços e em funções administrativas nos órgãos militares. Com o final da guerra, as mulheres foram obrigadas a trabalhar em casa, o que ocasionou grandes lutas feministas. As primeiras ativistas buscavam a obtenção de direitos, em especial, o de votar e o de estudar. Outros direitos como o de igualdade no casamento, a legalização do divórcio e o direito de adquirir bens e propriedades também foram alvos importantes das ativistas. Através de manifestações e marchas, as mulheres enfrentavam a força policial e muitas chegavam a ser presas. O simples fato de reunir-se, quebrava completamente os paradigmas da sociedade da época, podendo fazê-las perder o emprego e a família. Foi notável o resultado ao final do século XIX. A exemplo disso as brasileiras conquistaram o direito de cursar a universidade. O sufrágio feminino foi implementado inicialmente na Nova Zelândia, em 1893. No Brasil somente no ano de 1934. Quanto ao casamento no Brasil, em 1962 a legislação foi alterada com a Lei 4.121/62 (o Estatuto da Mulher Casada), trazendo mais direitos e autonomia às mulheres casadas. A partir de então, outros temas foram sendo apropriados pela pauta feminina.

3. 2. 1 Segunda onda

A Segunda Onda Feminista é reconhecida por estar compreendida no período da década de 1960. A mulher havia conquistado alguns direitos, e aumentado toda sua participação no mercado de trabalho. A maior participação das mulheres no mercado de trabalho gerou um novo questionamento que perdura até hoje. A discriminação não é tão intensa quanto antes, no sentido de que havia um bloqueio às mulheres para ocupar cargos, mas é verificável ainda que a remuneração pelo trabalho de mulheres que desempenham as mesmas funções de homens. Começaram a surgir novos questionamentos, a respeito da sexualidade, direitos reprodutivos e autonomia sobre o próprio corpo, família e trabalho, direitos de fato e direitos legais. A partir de então, as ações do movimento feminista foram embasadas por teorias e pensamentos formulados por mulheres intelectuais, que conseguiram ser ouvidas pela sociedade. Esse segundo movimento durou até a década de 1980 e recebeu o slogan “O pessoal é político”, criado pela feminista Carol Hanisch. A nova fase identificava o problema da desigualdade como a união de problemas culturais e

políticos, encorajando as mulheres a serem politizadas e combaterem as estruturas sexistas de poder. O movimento iniciado na década de 1960 com a Segunda Onda Feminista refletiu-se rapidamente na historiografia, que rapidamente focou seu olhar em tal contestação social. Os micro historiadores, membros de uma nova escola historiográfica à época, logo atentaram para a importância e o impacto do movimento feminista, oferecendo a ele vários trabalhos.

A junção da evolução do pensamento feminista ao advento da pílula anticoncepcional e as mudanças na legislação resultou em uma geração de mulheres que não se sentiam na obrigação de casar, ter filhos e ficar em casa. Violência privada como criminalidade comum, considerando assim, que a violência contra a mulher infringe os Direitos Humanos e é realizada principalmente na esfera privada. Um ano depois, em 06 de junho, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995.

3. 2. 3 A terceira onda

A terceira onda é considerada como a época em que o movimento perdeu força. Entretanto, é nessa fase em que diversas vertentes do feminismo fazem um questionamento das definições do movimento nos anos anteriores.

Assim como a segunda onda, a terceira tem forte viés filosófico e sociológico, com algumas obras importantes norteando o movimento (...) Com essa abertura, o feminismo foi ganhando contornos de humanismo, assumindo pautas que ultrapassam a questão da igualdade entre homens e mulheres: as lutas de gênero, as questões raciais, o desenvolvimento socioambiental, entre outras. (Guia mundo em foco especial: feminismo, 2016, p. 9).

No mesmo contexto, realizou-se em Miami, mais precisamente em 1991, o Congresso Mundial das Mulheres por um Planeta Saudável, que produziu a “Agenda 21 de Ação das Mulheres por um Planeta Saudável” e preparou a participação feminina na Eco-92- a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cenomad) no Rio de Janeiro, com a tenda Planeta Fêmea. A violência contra a mulher, que fora abordada na segunda onda, ganha especial relevo na terceira, no Brasil, com a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006. Incluindo algumas conquistas, como a criação das Delegacias da Mulher no Brasil. O advento da internet no início dos anos 2000, contribuiu para o fortalecimento do ativismo, que ganhou uma dimensão mais global. Nasceu, então, a Marcha Mundial das Mulheres (MMM), realizada a cada cinco anos, sempre no mês de março, com um número de países

participantes cada vez maior. Em 2011, as redes sociais já desempenhavam um papel central nos movimentos sociais, foi criada no Canadá a Marcha das Vadias, pela autonomia sobre o próprio corpo e o combate à violência sexista. Essa manifestação é realizada anualmente, em diversas partes do mundo.

4 VITIMOLOGIA E FEMINICÍDIO

Pelos registros do SIM, entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. (WAISELFISZ, 2015, p. 11).

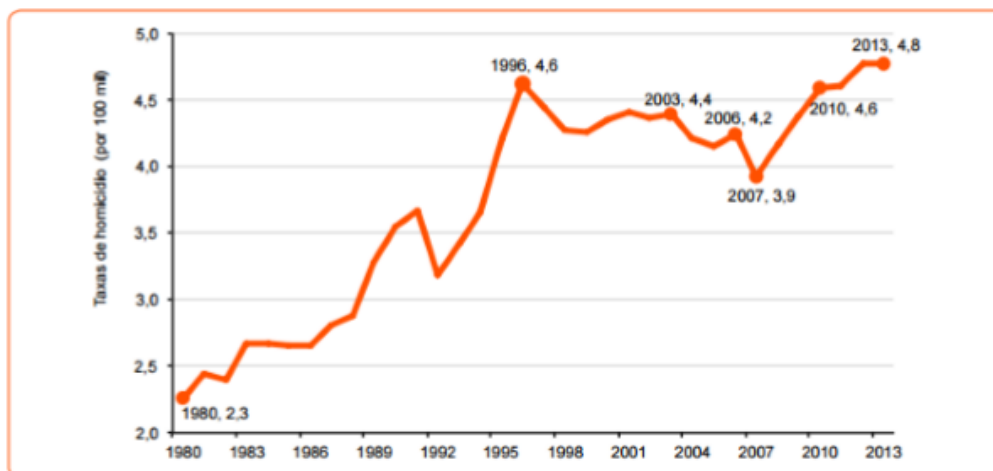
A tabela a 1 faz um comparativo do período anterior à criação da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), com período em que a ela entrou em vigor. Antes de sua criação, o número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano (1980/2006), enquanto que após sua entrada e vigor, esse número caiu para 2,6% ao ano (2006/2013).

Tabela 1 - Número e taxas (por 100 mil) de homicídio de mulheres. Brasil.

Ano	n.	Taxas	Ano	n.	Taxas
1980	1.353	2,3	2001	3.851	4,4
1981	1.487	2,4	2002	3.867	4,4
1982	1.497	2,4	2003	3.937	4,4
1983	1.700	2,7	2004	3.830	4,2
1984	1.736	2,7	2005	3.884	4,2
1985	1.766	2,7	2006	4.022	4,2
1986	1.799	2,7	2007	3.772	3,9
1987	1.935	2,8	2008	4.023	4,2
1988	2.025	2,9	2009	4.260	4,4
1989	2.344	3,3	2010	4.465	4,6
1990	2.585	3,5	2011	4.512	4,6
1991	2.727	3,7	2012	4.719	4,8
1992	2.399	3,2	2013	4.762	4,8
1993	2.622	3,4	1980/2013	106.093	
1994	2.838	3,6	Δ% 1980/2006	197,3	87,7
1995	3.325	4,2	Δ% 2006/2013	18,4	12,5
1996	3.682	4,6	Δ% 1980/2013	252,0	111,1
1997	3.587	4,4	Δ% aa. 1980/2006	7,6	2,5
1998	3.503	4,3	Δ% aa. 2006/2013	2,6	1,7
1999	3.536	4,3	Δ% aa. 1980/2013	7,6	2,3
2000	3.743	4,3			

1980/2013 Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

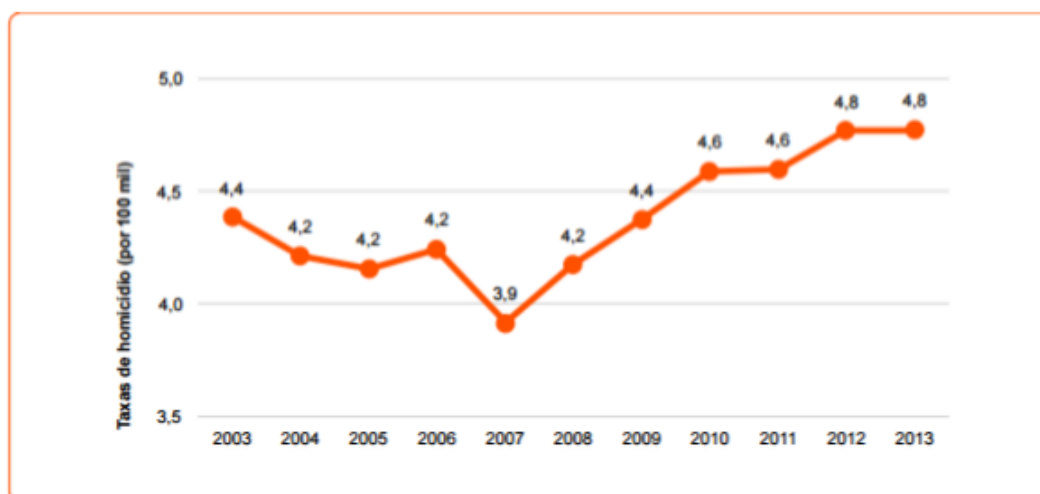
Gáfico 1 - Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 1980/2013



Fonte: Mapa de Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década. (WAISELFISZ, 2015, p. 13)

Gráfico 2 - Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2003/2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Observando o período de vigência da Lei Maria da Penha, mais precisamente no ano de 2006, nota-se o aumento decenal sob a referida lei, 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Registrou-se em 2007 uma queda considerável nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres. Entretanto, a violência recuperou a escala, ultrapassando as taxas de 2006. Em 2010 estagnou o crescimento.

4. 1 Vitimologia

A vitimologia surgiu após a Segunda Guerra Mundial, quando cerca de seis milhões de judeus foram exterminados nos campos de concentração nazista comandados por Adolf Hitler. Estuda a personalidade da vítima, seja vítima de delinquente ou de outros fatores, como consequência de suas inclinações subscientes. Busca o descobrimento dos elementos psíquicos do "complexo criminógeno" existente na "dupla penal", que determina a aproximação entre a vítima e o criminoso, quer dizer: "o potencial de receptividade vitimal". Trata-se de uma importante busca dos meios de tratamento curativo, a fim de prevenir a recidiva da vítima. No contexto social, a vitimologia tem se preocupado com a necessidade de reparar o dano causado à vítima, prevenção à vitimização, proporcionando uma diminuição da criminalidade.

A vitimologia moderna procura explicar – não só descrever fenomenologicamente a interação delinquente-vítima e suas variáveis; como influem – e por que – nas distintas hipóteses típicas o modo pelo qual o delinquente percebe a sua vítima (ou a vítima seu infrator) ou as diversas atitudes imagináveis entre criminoso é vítima, tanto na eleição desta (quando exista tal “eleição”) quanto no modus operandi do sujeito ativo e posterior racionalização ou legitimação do comportamento criminal(GOMES E MOLINA, 2000, págs. 79 e 80).

Segundo Frederico Abrahão de Oliveira (1993, p.39 e 40), “a vitimologia começou a germinar na criminologia, fato este que levou os estudiosos a se referirem ao estudo da vítima como um ramo da criminologia”. Entretanto, a vitimologia se tornou independente da criminologia, tratando de todo tipo de vítima. Transformou-se em disciplina autônoma com a finalidade de estudar a relação entre vítima e criminoso, a partir de 1947. Originalmente, vítima é uma pessoa que foi sacrificada aos deuses. Por extensão, passou-se a chamar também a pessoa que é condenada à morte, torturada, que morre em acidente ou guerra. Atualmente, tomou-se um sentido diferente, de forma geral, a vítima é a pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, dos de outrem ou do acaso. Do latim, *victima*, geralmente entende-se toda pessoa que é sacrificada em seu interesse, que sofre um dano ou é atingida por qualquer mal. E sem fugir ao sentido comum, na linguagem penal, designa o sujeito passivo de um delito ou de uma contravenção. É assim, o ofendido, o ferido, o

assassinado, o prejudicado, o burlado. O conceito de vítima pode ser visto por vários aspectos, dentre eles:

- a) Originário: pessoa ou animal sacrificado à divindade;
- b) Geral: pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, dos de outrem ou do acaso;
- c) Jurídico-geral: aquele que sofre diretamente as consequências da violação da norma penal;
- d) Jurídico-penal-amplo: quando tanto o indivíduo quanto a comunidade que sofrem diretamente as consequências do crime.

Na maioria dos casos, a dupla penal é caracterizada pela contraposição de delinquente e vítima, ou seja, as circunstâncias relacionadas ao crime deixam bastante claro que a vítima impôs resistência, não colaborando com o resultado delituoso. Em outras hipóteses, entretanto, o que se verifica é que a dupla penal não é tão contraposta assim, isto é, a vítima desempenha um papel coadjuvante (às vezes até inconsciente) no desfecho do delito. Nesses casos a dupla penal não é caracterizada pela contraposição, mas sim pela harmonia, uma vez que tanto a vontade do agente ofensor quanto a vontade da vítima, de uma forma ou de outra, são convergentes. A análise do papel desempenhado pela vítima no contexto criminoso é de fundamental importância, uma vez que, verificando-se sua participação inconsciente no delito ou sua culpa, o crime poderia se tornar irrelevante, ou até mesmo, deixar de existir. Invocando o ensinamento de Walter Raul Sempertegui, tem-se que:

Essa brilhante concepção traz como consequência que a vítima adquire relevante preponderância no estudo do delito e que se elimine o critério que a reduzia à condição de passiva receptora da ação delituosa. E assim igualmente se destrói a insuficiente afirmação de que só o delinquente pode decifrar o problema do crime, sem considerar que sua existência como tal só é possível com a correlata existência da vítima e que toda ação dirigida única e exclusivamente ao delinquente fundar-se-á sobre bases falsas (BITTENCOURT, 1971, p. 21).

Dessa forma, percebe-se que é imprescindível considerar o sujeito-vítima como objeto de outra investigação positiva na apuração de um delito. O propósito é:

Contribuir para que o legislador e o juiz criminal sejam advertidos do problema, hoje bem focalizado pela Vitimologia (...), tentando mostrar que na terapêutica e na profilaxia do crime, o estudo da vítima conduz a resultados satisfatórios para decisões justas e humanas e para prevenções de crimes (BITTENCOURT, 1971, p. 88).

Para BITTENCOURT(1971), “a vítima será então estudada (...) como uma das causas, às vezes principais, que representa na produção dos crimes. Ou, em outras palavras, a consideração e a importância que se deve dar à vítima, na etiologia do delito”. Muitas vezes é necessária participação do perito, para confirmar as alegações dadas pela vítima. A convicção do depoimento aumenta sua credibilidade, mas não exclui o confronto com as demais circunstâncias, para encontrar algum apoio. Entretanto, há crimes, como por exemplo, os de cunho sexual que deixam vestígios (equimoses, rotura do hímen, gravidez, esperma na cavidade vagina, entre outros). O perito deverá considerar todos esses elementos além do depoimento da vítima. Entretanto, quando há ausência de tais vestígios, existe uma grande dificuldade para esclarecimento do delito, e são justamente nesses casos que a palavra da vítima pode ser fruto de uma ideia preconcebida, ou fruto da própria imaginação traumatizada. A partir daí, percebe-se a necessidade de o perito realizar um trabalho minucioso, esquadrihando a mente a mente da vítima, buscando constatar a credibilidade de sua versão dos fatos, e verificar se houve, ou não, sua participação no desfecho do delito. Conseqüentemente, estando o magistrado amparado por um laudo pericial, as decisões proferidas nos processos criminais tendem a aproximação dos valores conhecidos como justos.

A Constituição Federal no artigo 245 preconiza que o Estado está obrigado a dar uma atenção especial às pessoas vítimas de crimes e seus herdeiros e dependentes.

O Estado deveria dar mais assistência à vítima, seja ela material psicológica ou médica. Deveria ainda procurar reparar os danos causados pelo delinquente, orientar como a vítima deveria proceder e aplicar em treinamento de pessoal. (...) A vitimização de nosso povo teve origem nos conflitos com o êxodo rural, a reforma agrária, a superpopulação urbana, e o descaso dos nossos governantes para uma proposta científica voltada para o homem vitimado. (CAVALCANTI, 2002, p. 28).

4. 2 Femicídio

Trata-se de um crime de gênero, que exige a transtornação da vítima, e também pode ser combinado com as práticas da violência sexual, tortura da vítima, antes ou depois do assassinato. É cometido por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar.

O feminicídio representa a última etapa de um continuum de violência que leva à morte. Seu caráter violento evidencia a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de

dominação masculina e a um padrão cultural de subordinação que foi aprendido ao longo de gerações. (BANDEIRA, 2013).

São características do feminicídio: a premeditação e intencionalidade de sua consumação. Dessa forma, é praticado com intuito de destruição do corpo feminino, utilizando-se de crueldade e podendo causar desfiguração do mesmo;

a) perpetra-se por meios sexuais, ainda que sem manifestar o intento sexual;

b) é cometido em relações interpessoais e íntimas, podendo estar associado à violência doméstica;

c) seu caráter violento demonstra a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais;

d) pode haver uma somatória de delito, onde diversos crimes podem ocorrer ao mesmo tempo, sobre o mesmo corpo, ex.: estupro, queimaduras, mutilações, torturas, asfixia entre outras;

e) é um crime de apropriação do corpo feminino pelo marido, como sendo um território para uso em tudo o que esse corpo possa oferecer, ou de apropriação pelo proprietário, com finalidade em tráfico de órgãos;

f) ocorre como ápice de um processo de terror, que inclui abusos verbais, sexuais, humilhações e uma extensa gama de privações a que a mulher é submetida.

Tabela 6 - Estimativa de número feminicídios por idade simples. Brasil. 2013

Idade (anos)	Estimadores Simultâneos (%)		Feminicídios 2013	Estimativas 2013	
	Familiar	Parceiros		Familiar	Parceiros
<1	67,9		72	49	0
1	58,0		18	11	0
2	56,7		14	8	0
3	51,8		8	4	0
4	50,1		6	3	0
5	51,4		11	6	0
6	50,2		7	4	0
7	51,0		3	2	0
8	51,2		10	5	0
9	47,0		6	3	0
10	47,1		7	3	0
11	43,7	5,5	7	3	0
12	42,6	13,4	19	8	3
13	41,9	19,0	40	17	8
14	39,8	16,3	55	22	9
15	35,8	14,4	94	34	14
16	36,7	18,6	116	43	22
17	40,5	25,1	153	62	38
18	41,7	32,2	168	70	54
19	43,8	36,0	127	56	46
20	46,5	39,1	151	70	50
21	49,4	43,3	160	79	69
22	48,9	43,4	128	63	56
23	51,5	46,7	117	60	55
24	53,0	47,5	157	83	75
25	52,3	46,8	129	68	61
26	54,1	49,5	141	76	70
27	55,7	50,8	125	70	64
28	54,7	50,5	121	66	61
29	56,2	51,6	145	81	75
30	55,8	51,6	160	89	83
31	56,3	52,3	136	76	71
32	57,1	52,9	120	69	64
33	57,3	52,4	111	64	58
34	55,9	51,4	117	65	60
35	55,6	50,4	99	55	50
36	54,9	49,3	123	68	61
37	55,1	49,4	83	46	41
38	53,5	48,3	84	45	40
39	55,3	49,5	77	43	38

(Continuação na próxima página)

Continuação

Idade (anos)	Estimadores Simos (%)		Feminicídios 2013	Estimativas 2013	
	Familiar	Parceiros		Familiar	Parceiros
40	54,9	48,8	91	50	44
41	55,2	48,0	65	36	31
42	52,5	46,3	66	35	31
43	53,3	46,6	67	36	31
44	54,9	46,8	80	44	37
45	53,6	47,0	53	28	25
46	48,3	39,8	60	29	24
47	52,5	43,1	60	32	26
48	50,1	40,4	49	25	20
49	51,0	41,7	51	26	21
50	50,5	39,8	51	26	20
51	50,0	38,3	33	16	12
52	49,8	37,6	35	17	13
53	50,5	35,9	39	20	14
54	51,1	34,4	42	21	14
55	49,3	34,0	36	18	12
56	52,1	35,4	28	14	10
57	53,6	35,6	33	17	12
58	48,3	31,6	24	12	8
59	46,4	28,1	25	12	7
60	51,1	25,1	29	15	7
61	47,2	23,9	18	9	4
62	51,5	24,7	27	14	7
63	48,1	20,3	17	8	4
64	47,0	16,4	10	5	2
65	50,9	20,3	16	8	3
66	51,4	17,0	20	10	3
67	48,6	18,0	13	6	2
68	53,7	18,2	14	8	3
69	55,9	13,5	14	8	2
70	50,0	10,6	13	7	1
71	48,7	16,6	11	5	2
72	45,7	9,5	6	3	1
73	52,1	9,8	7	4	1
74	54,2	10,5	13	7	1
75	51,6	8,5	12	6	1
76	54,8	11,6	11	6	1
77	52,0	14,3	10	5	1
78	50,7	6,9	10	5	1
79	47,5	6,8	8	4	1
80 e +	44,5	4,0	64	29	0
Total	50,3	33,2	4.762	2.394	1.583

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Por esses dados, é possível notar que em 2013, 50,3% do total foram perpetrados por um familiar da vítima. Esse valor representa perto de 7feminicídios diários em 2013, em que o autor foi um familiar. 33,2% do total de homicídios femininos foram causados por parceiros ou ex-parceiros das vítimas.

4. 2. 1 A cor das vítimas

Nos mapas a seguir, será abordada a questão da incidência da cor das vítimas na violência.

Tabela 7 - Homicídio de mulheres brancas, por UF/região e cor. Brasil.
2003/2013

UF / REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	6	3	5	6	7	5	6	3	3	1	3	-50,0	-50,0
Amapá	2	1	2	3	4	0	1	2	3	2	1	-50,0	-66,7
Amazonas	5	11	6	12	5	6	3	4	10	8	8	60,0	-33,3
Pará	15	13	25	21	26	26	23	29	27	26	33	120,0	57,1
Rondônia	22	17	14	19	8	16	15	11	14	13	20	-9,1	5,3
Roraima	1	2	1	4	1	4	3	1	0	2	0	0,0	0,0
Tocantins	5	4	6	3	2	3	7	3	10	9	7	40,0	133,3
Norte	56	51	59	68	53	60	58	53	67	61	72	28,6	5,9
Alagoas	5	9	8	6	11	3	2	5	7	12	18	260,0	200,0
Bahia	18	20	22	20	27	34	31	39	36	40	41	127,8	105,0
Ceará	10	15	16	17	27	18	25	27	24	25	34	240,0	100,0
Maranhão	11	9	8	7	12	9	19	17	17	14	22	100,0	214,3
Paraíba	3	5	7	9	7	8	9	8	18	7	12	300,0	33,3
Pernambuco	53	56	37	35	35	45	40	29	21	20	26	-50,9	-25,7
Piauí	6	10	8	4	9	6	5	10	4	5	10	66,7	150,0
Rio Grande do Norte	14	4	9	10	11	7	17	13	11	16	19	35,7	90,0
Sergipe	8	6	4	9	9	8	9	6	7	9	8	0,0	-11,1
Nordeste	128	134	119	117	148	138	157	154	145	148	190	48,4	62,4
Espírito Santo	41	33	30	44	32	30	32	34	40	17	36	-12,2	-18,2
Minas Gerais	152	114	142	137	129	133	131	140	163	146	144	-5,3	5,1
Rio de Janeiro	227	230	204	219	186	133	145	126	127	124	136	-40,1	-37,9
São Paulo	628	565	508	525	394	443	401	419	377	368	394	-37,3	-25,0
Sudeste	1.048	942	884	925	741	739	709	719	707	655	710	-32,3	-23,2
Paraná	188	199	185	194	193	241	273	282	218	247	222	18,1	14,4
Rio Grande do Sul	152	167	185	128	160	184	185	183	179	202	172	13,2	34,4
Santa Catarina	51	63	54	69	60	74	82	94	68	84	82	60,8	18,8
Sul	391	429	424	391	413	499	540	559	465	533	476	21,7	21,7
Distrito Federal	14	8	14	9	13	7	14	15	16	10	12	-14,3	33,3
Goiás	45	64	46	48	51	48	45	44	67	67	66	46,7	37,5
Mato Grosso	33	38	37	28	41	26	37	25	26	35	28	-15,2	0,0
Mato Grosso do Sul	32	18	32	24	26	27	31	21	29	26	22	-31,3	-8,3
Centro-Oeste	124	128	129	109	131	108	127	105	138	138	128	3,2	17,4
BRASIL	1.747	1.684	1.615	1.610	1.486	1.544	1.591	1.590	1.522	1.535	1.576	-9,8	-2,1

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

A população negra é vítima prioritária da violência homicida no País. Enquanto que as taxas de homicídio da população branca caem, historicamente, as taxas de mortalidades de negros aumentam.

O número de homicídios de brancas caiu de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013. Isso representa uma queda de 9,8% no total de homicídios do período. Já os homicídios de negras aumentam 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas. (WASELFISZ, 2015, p. 30).

Tabela 8 - Homicídios de mulheres negras, por UF/região e cor. Brasil.
2003/2013

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	7	7	8	8	9	5	6	13	11	14	29	314,3	262,5
Amapá	12	14	13	10	7	13	10	14	16	15	15	25,0	50,0
Amazonas	30	34	40	33	43	56	60	60	66	89	71	136,7	115,2
Pará	78	77	101	118	112	137	152	196	154	202	189	142,3	60,2
Rondônia	29	13	30	31	20	20	35	23	31	35	27	-6,9	-12,9
Roraima	5	3	9	3	10	5	12	9	9	7	14	180,0	366,7
Tocantins	17	14	15	18	25	17	23	30	36	40	31	82,4	72,2
Norte	178	162	216	221	226	253	298	345	323	402	376	111,2	70,1
Alagoas	39	42	46	66	67	71	96	104	114	116	117	200,0	77,3
Bahia	100	155	164	197	207	260	283	358	374	368	360	260,0	82,7
Ceará	40	44	45	65	84	74	80	111	104	110	125	212,5	92,3
Maranhão	58	44	49	56	50	67	67	99	109	96	107	84,5	91,1
Paraíba	25	47	45	49	55	76	84	98	117	119	104	316,0	112,2
Pernambuco	187	206	226	261	241	245	252	197	223	185	224	19,8	-14,2
Piauí	24	14	29	28	24	31	22	28	28	40	36	50,0	28,6
Rio Grande do Norte	16	13	27	27	25	48	38	51	56	42	59	268,8	118,5
Sergipe	16	15	22	22	21	21	21	36	50	52	48	200,0	118,2
Nordeste	505	580	653	771	774	893	943	1.082	1.175	1.128	1.180	133,7	53,0
Espírito Santo	67	69	90	103	116	129	152	128	104	137	129	92,5	25,2
Minas Gerais	199	230	212	238	248	221	246	258	283	303	274	37,7	15,1
Rio de Janeiro	275	250	272	266	216	223	189	193	223	223	235	-14,5	-11,7
São Paulo	378	285	260	242	185	199	229	223	179	256	215	-43,1	-11,2
Sudeste	919	834	834	849	765	772	816	802	789	919	853	-7,2	0,5
Paraná	32	41	50	48	41	55	57	51	55	68	59	84,4	22,9
Rio Grande do Sul	23	26	22	30	29	32	36	38	21	39	33	43,5	10,0
Santa Catarina	8	7	6	15	6	8	8	15	5	18	16	100,0	6,7
Sul	63	74	78	93	76	95	101	104	81	125	108	71,4	16,1
Distrito Federal	45	43	32	39	41	57	61	50	61	63	66	46,7	69,2
Goiás	74	64	83	91	82	104	117	128	182	171	191	158,1	109,9
Mato Grosso	53	60	51	42	54	57	55	54	60	61	61	15,1	45,2
Mato Grosso do Sul	27	30	31	24	28	22	25	38	40	45	40	48,1	66,7
Centro-Oeste	199	197	197	196	205	240	258	270	343	340	358	79,9	82,7
BRASIL	1.864	1.847	1.978	2.130	2.046	2.253	2.416	2.603	2.711	2.914	2.875	54,2	35,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

Dois fatores devem ser mencionados para a compreensão da situação. Em primeiro lugar: a crescente privatização do aparelho de segurança. Como já ocorrido com outros serviços básicos, como a saúde, a educação e, mais recentemente, a previdência social, o Estado vai se limitar a oferecer, para o conjunto da população, um mínimo – e muitas vezes nem isso – de acesso aos serviços e benefícios sociais considerados básicos. Para os setores com melhor condição financeira, serviços privados de melhor qualidade. Com a segurança vem ocorrendo esse processo de forma acelerada nos últimos anos. A pesquisa domiciliar do IBGE de 2011 é clara sobre as possibilidades diferenciais de acesso a serviços privados de melhor qualidade: as famílias negras tinham uma renda média de R\$ 1.938,19, e as brancas, de R\$ 3.183,07, isto é, 64,2% a mais. Em segundo lugar, e reforçando o anterior, as ações de segurança pública distribuem-se de forma extremamente

desigual nas diversas áreas e espaços geográficos, priorizando sua visibilidade política e seu impacto na opinião pública e, principalmente, na mídia. Assim, em geral áreas mais abastadas, de população prioritariamente branca, ostentam os benefícios de uma dupla segurança, a pública e a privada, enquanto as áreas periféricas, de composição majoritariamente negra, nenhuma das duas. (WAISELFISZ, 2015, p. 56).

As taxas de ambos os grupos de mulheres foram se afastando, essa distância entre as taxas de vítimas brancas e negras, trata-se do índice de vitimização negra. Em 2003 era de 22,9%, e em 2013 chegou a 66,7%.

4. 2. 2 A idade das vítimas

A distribuição assemelha-se para ambos os sexos, a incidência é baixa até os 10 anos de idade. Após os 18 e 19 anos ocorre um declínio até a velhice. Entretanto, há uma elevada incidência feminina no infanticídio.

Tabela 11 - Distribuição (%) dos homicídios, por sexo e idades simples. Brasil. 2013

Idade	Masc.	Fem.	Idade	Masc.	Fem.	Idade	Masc.	Fem.
<1	0,2	1,5	27	3,5	2,7	54	0,6	0,9
1	0,0	0,4	28	3,2	2,6	55	0,6	0,8
2	0,0	0,3	29	3,0	3,1	56	0,5	0,6
3	0,0	0,2	30	3,0	3,4	57	0,4	0,7
4	0,0	0,1	31	3,0	2,9	58	0,4	0,5
5	0,0	0,2	32	2,5	2,6	59	0,4	0,5
6	0,0	0,2	33	2,6	2,4	60	0,3	0,6
7	0,0	0,1	34	2,3	2,5	61	0,3	0,4
8	0,0	0,2	35	2,3	2,1	62	0,3	0,6
9	0,0	0,1	36	2,0	2,6	63	0,2	0,4
10	0,0	0,2	37	1,9	1,8	64	0,2	0,2
11	0,0	0,2	38	1,7	1,8	65	0,2	0,3
12	0,1	0,4	39	1,6	1,6	66	0,2	0,4
13	0,3	0,8	40	1,5	1,9	67	0,2	0,3
14	0,7	1,2	41	1,3	1,4	68	0,2	0,3
15	1,6	2,0	42	1,3	1,4	69	0,2	0,3
16	2,8	2,5	43	1,2	1,4	70	0,1	0,3
17	4,1	3,3	44	1,2	1,7	71	0,1	0,2
18	4,3	3,6	45	1,1	1,1	72	0,1	0,1
19	4,6	2,7	46	1,0	1,3	73	0,1	0,2
20	4,6	3,2	47	1,0	1,3	74	0,1	0,3
21	4,3	3,4	48	0,9	1,0	75	0,1	0,3
22	4,1	2,7	49	0,9	1,1	76	0,1	0,2
23	3,9	2,5	50	0,8	1,1	77	0,1	0,2
24	4,0	3,3	51	0,8	0,7	78	0,1	0,2
25	4,1	2,8	52	0,7	0,7	79	0,1	0,2
26	3,6	3,0	53	0,6	0,8	80	0,0	0,1

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

4. 2. 3 Meios utilizados

A seguir, a Tabela 12 mostra os instrumentos utilizados na agressão com resultado morte.

Tabela 12:

Meio/Instrumento	Fem.	Masc.
Estrangulamento/sufocação	6,1	1,1
Arma de Fogo	48,8	73,2
Cortante/penetrante	25,3	14,9
Objeto contundente	8,0	5,1
Outros	11,8	5,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Nota-se que nos homicídios masculinos predominam o uso de arma de fogo (73,2% dos casos), nos femininos essa cai para 48,8% com o concomitante aumento de estrangulamento/sufocação, cortante/penetrante e objeto contundente, com maior predominância em crimes de ódio ou por motivos fúteis.

4. 2. 4 Local da agressão

Tabela 13: Local da agressão (%), por sexo. Brasil. 2013

Local	Fem.	Masc.
Estabelecimento saúde	25,2	26,1
Domicílio	27,1	10,1
Via pública	31,2	48,2
Outros	15,7	15,0
Ignorado	0,8	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

A rua é o local onde ocorrem mais homicídios, seja masculino ou feminino, sendo 31,2% feminino e 48,2% masculino. Entretanto, a porcentagem feminina nos domicílios também é considerável, 27,1%, apresenta-se alta domesticidade dos homicídios de mulheres.

4. 2. 5 O que diz a lei brasileira sobre o feminicídio

A Lei 13.104/15 alterou o art. 121 do Código Penal para incluir o feminicídio, tendo como circunstância qualificadora a morte de mulher em razão da condição do sexo feminino. Reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada sobre mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Torna-se necessário que o Código Penal trate do crime de feminicídio, classificado e tipificado, para colocar um fim ao silêncio social que cerca esse tipo de crime. Se faz necessário trazer o crime de feminicídio à luz, para que este possa ser erradicado. A principal preocupação deve ser distingui-lo das demais tipificações dos crimes passionais, que são tidos por menos graves e legitimados pelo sistema jurídico com penas mais brandas.

A violência doméstica contra a mulher é estabelecida pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) desde 2006: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual.

Ao incluir no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio passou a ser crime hediondo (Lei nº 8.072/1990), juntamente ao estupro, genocídio e latrocínio, entre outros. A previsão legal para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

5 Considerações Finais

Ao longo da história, as mulheres não gozavam de direitos jurídicos, eram privadas de educação formal, eram proibidas de sair em público sozinhas, sendo confinadas em suas próprias casas, enquanto que os homens, disfrutavam de diversos direitos. A mulher tinha sua identificação negada enquanto sujeito político, público e sexual, tomando como status social a função de procriadora.

A visão naturalista que prevaleceu até o final do século XVIII estabeleceu uma inserção social diferente para ambos os sexos. Destinavam-se aos homens as atividades mais nobres, como a filosofia, a política e as artes. Enquanto que às mulheres cabiam o dever de dedicação total ao cuidado da prole, bem como tudo aquilo que diretamente estivesse ligado à subsistência do homem, sendo assim: a filiação, a tecelagem e a alimentação. Essa visão começou a ser, a partir da Revolução Francesa (1789). Ao perceberem que as conquistas políticas, como igualdade, fraternidade e liberdade não se estendiam ao seu sexo, as mulheres se organizaram para reivindicar seus ideais não contemplados.

Ao questionar a construção social da diferença entre os sexos e os campos de articulação de poder, foi criado o conceito de gênero, tornando possível analisar o binômio dominação-exploração construído ao longo dos tempos. A violência contra a mulher reflete, estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a

qual atribui aos homens o poder a dominar e controlar as mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

Existe um conjunto de crenças sociais que reforçam a atividade violenta para com a mulher. Essas crenças agregam-se à ideologia machista que está presente há milênios, e que se sustenta numa série de argumentos que historicamente colocam a mulher no papel de submissão, foram inseridos na cultura dos brasileiros ao longo das décadas.

A busca da mulher por seus direitos de igualdade foi extremamente importante em cada uma de suas conquistas, porque com as mulheres reagindo à sociedade, foi mudando o seu papel na mesma, bem como, conquistando os direitos que tanto buscavam e que lhes eram cabíveis. A mulher passou a ser vista de forma diferente, teve então participação social como sujeito de direitos.

Contudo, percebemos que o feminicídio não tem início no ato de homicídio, mas na violência que a mulher vem sofrendo. Muitas vezes a mulher não tem consciência dos atos de violência que sofre, ou tenta mascará-la, pelo fato de terem uma ligação emocional com o agressor. Dessa forma, a mulher recebe os mais diversos sinais, seja ele demonstrado por violência física, psicológica, sexual, patrimonial, ou moral. Geralmente, então, é que o resultado vem por meio do ato de homicídio, caracterizando assim o feminicídio.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca M.; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

BANDEIRA Lourdes. **Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher**, 2013. Disponível em: <www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-daviolencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/> Acesso em: 19 out. 2016

BITTENCOURT, Edgard de Moura. Vítima: **Vitimologia: A dupla penal delinquente-vítima**. Participação da vítima no crime. Contribuição da jurisprudência brasileira para a nova doutrina. São Paulo: Universitária de Direito, 1971.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Norma técnica de padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2006.

CAVALCANTI, Maria Gracilda Maranhão. **VITIMOLOGIA - Violência Contra a mulher**. 56 folhas. Monografia – Universidade Potiguar – UNP, 2002;

DURKHEIM, Émile; **As regras do método sociológico**, tradução Paulo Neves; revisão da tradução Eduardo Brandão. - 3ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2007. - (Coleção tópicos). Título original: Lesrègles de lamétodesociologique;

EGGERT, Edla. **Reconstruindo conceitos: da não-cidadania ditada por Rousseau e Kant para a aprendizagem da cidadã de hoje**. Disponível em: <https://www.academia.edu/1826517/Viol%C3%Aancia_contra_a_mulher_pol%C3%Aaticas_p%C3%BAblicas_e_medidas_protetivas_na_contemporaneidade>.

FERNANDES, Valter, **Criminologia integrada** / Valter Fernandes, Newton Fernandes. – 4. Ed. Ver. Atual. Ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2012

GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais** / Luiz Flávio Gomes, Antônio García-Pablos de Molina; tradução Luiz Flávio Gomes, Yellbin Morote Garcia, Davi Tangerino. 6. Ed. Reform., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. – (Coleção ciências criminais; v. 5 / coordenação Luiz Flávio Gomes, Rogério Sanches Cunha);

Guia mundo em foco especial: feminismo. – 3. Ed. – São Paulo: OnLine, 2016; Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?id=hWezDAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>
Acesso em: 19 out. 2016

KREBS, Pedro. **Teoria Jurídica do delito: noções introdutórias: tipicidade objetiva e subjetiva** / Pedro Krebs. – 2. Ed. – Barueri, SP: Manole, 2006

LANGLEY, Roger, LEVY Richard C., **Mulheres Espancadas – Fenômeno Invisível**, tradução de Cláudia Gomes Carina, Editora Hucitec, 2ª edição, São Paulo – SP, 1980.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud.** Trad. Vera Whately. 1. ed. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2001.

MATTOS, Virgílio, **Criminologia** / Portal da Educação. – Campo Grande: Portal Educação, 2012. 132 p.: il;

MOURA, Solange Ferreira de [organizador]. — Rio de Janeiro: Editora Universidade Estácio de Sá, Livro didático de **Psicologia aplicada ao Direito.** 2014. 128 p;

PULEO, Alicia. “Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro”. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero.** 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p.13.34.

SACCONI, Luiz Antonio. **Grande Dicionário Sacconi: da língua portuguesa: comentado, crítico e enciclopédico** / Luiz Antonio Sacconi. – São Paulo: Nova Geração 2010;

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga.** Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.

WASELFISZ, Julio Jacobo, **A cor dos homicídios no Brasil**, Brasília-DF, 2015, Disponível em:
<http://peep.ebape.fgv.br/sites/peep.ebape.fgv.br/files/A_cor_dos_homicidios_no_Brasil_Julio_Jacobo_Waiselfisz.pdf> Acesso em: 19 out. 2016

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**, Brasília-DF, 2015 Disponível em:
<<http://www.mapadaviolencia.org.br>> Acesso em: 19 out. 2016